PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04785/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/12/1996
Classif.: ALIENAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a autorização para alienação, sob forma de permuta, de imóveis que específica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de permuta, imóvel pertencente ao patrimônio deste Município, com imóveis de propriedade do Sr. Gerold Geppert, nos moldes contidos no Processo nº 51.056/96.

§ 1º - O imóvel do domínio do Município do Natal a ser permutado localiza-se à Rua Guanabara, no Bairro de Areia Preta, perfazendo uma área total de 969.00m^2 (novecentos e sessenta e nove metros quadrados), tendo os seguintes limites e dimensões:

S = 969,00 m2
Ao Norte - 49,00m, com Carlos Passos;
Ao Sul - 47,00m, com Manoel Augusto Bezerra de Araújo;
A Leste - 20,10m, com a Av. Gov. Silvio Pedrosa
A Oeste - 20,10m, com a Rua Guanabara.

§ 2º - Os imóveis de propriedade do Sr. Gerold Geppert, os quais serão permutados com este Município, compreendem os lotes nº 462 com 256,00m2, 463 com 1.400,00m2, 464 com 2.000,00m2, 465 com 80,00 m2, 466 com 975,00m2, 467 com 1.919,00m2, 468 com 2.00,00m2, da Quadra 32; os Lotes nº 1.719 com 800,00m2, 1.720 com 1.00,00m2, 1.721 com 1.000,00m2, 1.722 com 1.000,00m2, 1.723 com 1.000,00m2, da Quadra 108; os Lotes nº 1.979 com 1000,00m2, 1.980 com 1000,00m2, 1.981 com 1000,00m2, 1.982 com 1.000,00m2, 1.983 com 1.000,00m2, 1.984 com 1.000,00m2, 1.985 com 1.000,00m2, 1.986 com 1.000,00m2; 1.987 com 1.000,00m2, 1.988 com 1.000,00m2; 1.989 com 1.000,00m2, 1.990 com 1.000,00m2, 1.991 com 1.000,00m2, 1.992 com 1.000,00m2; 1.993 com 1.000,00m2; 1.994 com 1.000,00m2; 1.995 com 1.000,00m2; 1.996 com 1.000,00m2; 1.997 com 1.000,00 m2; 1.998 com 1.000,00m2, da Quadra 122, que perfazem juntos uma área Total de 33.430,00 m2 (trinta e três mil quatrocentos e trinta metro quadrados), caracterizados da seguinte forma.

ÁREA I
S = 8.630,00 m2
Ao Norte - 85,00 com Rua Projetada + 25,00 com o Lote nº 469;
Ao Sul - 25,00m com Rua Projetada;
A Leste - 80,00m com Rua Projetada + 80,00 com o Lote nº 469;
A Oeste - 180,00m com Rua Projetada

ÁREA II

S = 4.800,00 m2
Ao Norte - 94,00m com Rua Projetada
Ao Sul - 98,00m com lotes 1709 e 1713
A Leste - 50,00m com Rua Projetada
A Oeste - 50,36m com Rua Projetada

ÁREA III
S = 18.000,00 m2
Ao Norte - 160,00m com Rua Projetada
Ao Sul - 200,00m com Rua Projetada
A Leste - 50,00m com Rua Projetada + 50,00m com o lote 1997
A Oeste - 100,00m com Rua Projetada

ÁREA IV
S = 2.000,00 m2
Ao Norte - 200,00 com Rua Projetada
Ao Sul - 200,00m com Rua Projetada
A Leste - 100,00m com Rua Projetada
A Oeste - 100,00m com Rua Projetada

Art. 2º - O Procurador Geral do Município fica autorizado a promover os demais atos necessários à consecução da permuta objeto desta Lei, inclusive assinar as respectivas Escrituras Públicas.

Parágrafo Único - A existência de qualquer óbice legal que inviabilize o Registro da Escritura Pública acima citada, torna sem efeito a permuta efetuada, retornando ao domínio de seus respectivos donos os imóveis especificados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Município do Natal, no tocante aos imóveis recebidos em contrapartida e ao Sr. Gerold Geppert, relativas ao imóvel municipal especificado no Artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 28/12/96